

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES (CVT)

PROJETO DE LEI N° 2.246, DE 2011 (Do Sr. Roberto de Lucena)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre penas alternativas para infrações de trânsito.

EMENDA N°

O Art. 2º do Projeto de Lei N° 2.246 de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 261.

§ 3º Na hipótese do § 1º, se o condutor houver alcançado a soma de vinte pontos tendo cometido apenas infrações leves, a penalidade de suspensão do direito de dirigir poderá ser comutada em prestação de serviços comunitários nas áreas de proteção e preservação ambiental e de educação para o trânsito, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.” (NR)

JUSTIFICATIVA

É meritória e oportuna a iniciativa do Deputado Roberto de Lucena através de seu Projeto de Lei, que pretende transformar em penas alternativas cumpridas na área de preservação ambiental aquelas aplicadas a infratores das leis de trânsito, o que não deixa de ser, como reconhece o próprio autor, um abrandamento da pena mas também um maior aplicabilidade objetiva e, neste caso, com resultados importantes e pedagógicos.

Vislumbro, porém, que a inclusão das infrações de gravidade **média** no conjunto que compõe a base de referência seja exagerada, pois contempla procedimentos, falhas e comportamentos de amplo espectro, o que certamente poderia resultar em perda de punibilidade.

Assim, proponho que apenas as infrações **leves** constituam base para transformação da pena em serviços comunitários, visando com isto manter com mais firmeza a idéia de responsabilidade ao condutor de veículos.

Além disso, entendemos que dado o tipo de infração, é oportuno envolver o infrator em processos relativos à espécie, ou seja, às regras do trânsito, fazendo com que

ao participar de campanhas educacionais o infrator internalize-as de modo efetivo, gerando com isso maior responsabilidade do condutor.

Sala das Comissões, de outubro de 2011.

TAUMATURGO LIMA
Deputado Federal – PT/AC